



PROCESSO N.º 1190/2005

PROTOCOLO N.º 8.692.942-2/2005

PARECER N.º 232/08

APROVADO EM 09/04/08

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CECÍLIA MEIRELES - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORES: CARMEN LÚCIA GABARDO E PAULO MAIA DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 4069/2005 -GS/SEED, datado de 17 de novembro de 2005, o protocolo n.º 8.692.942-2, de 23 de setembro de 2005, com incluso Parecer n.º 1833/05, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

O processo foi convertido em diligência, na data de 09/10/06, para anexação da demanda atualizada do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica; laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária; inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica e alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes. O processo retornou a este CEE em 18/01/08, pelo ofício n.º 146/08 - GS/SEED.

2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.



PROCESSO N.º 1190/2005

- Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

- a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 1190/2005

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Cecília Meireles - Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Curitiba		NRE: Curitiba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1452
Total de Carga Horária do Curso 1200/1210 Horas ou 1440/1452 H/A		
*Disciplina de oferta obrigatória pelo estabelecimento de ensino e de matrícula facultativa para o educando.		



PROCESSO N.º 1190/2005

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Cecília Meireles - Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Curitiba		NRE: Curitiba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200 HORAS	1440 H/A
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 Horas ou 1440 H/A</i>



PROCESSO N.º 1190/2005

4. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 357 a 362, conforme Regimento Escolar .

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino apresentou a relação do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, de acordo com o que segue:

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Carlos Eduardo Favoretto	Sociologia	Ciências Sociais
Delnébio Pedro Martins	Artes/Arte	Educação Artística – Habilitação em Música
Edna Maria Vilas Boas Negrão dos Santos	Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática - Especialização: Metodologia Ensino-Aprendizagem de Matemática no Processo Educativo
Elizia Aleixo de Mattos	Inglês	- Letras – Português/Inglês
Jandira Mariangela Sant'ana de Oliveira	Ciências Naturais Biologia	- História Natural
José Hohmann Rodrigues	Geografia	- Geografia
* Marlene Hoffmann Fagundes	História	- Estudos Sociais Especialização em Metodologia do Ensino-Aprendizagem da História no Processo Educativo
Rosenery Aparecida dos Santos	Química	- Química
Oswaldo Donato Lourenço Junior	Física	- Física
Tânia Cristina Bráz	Educação Física	- Educação Física
* *Will Coutinho Hamon	Filosofia	- Ciências Sociais
Gelci Cerutti Prudente	Ensino Religioso	- Estudos Sociais

* Atuação permitida apenas para o Ensino Fundamental.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO N.º 1190/2005

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 384 a 388).

Ressalta-se que a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- relação de acervo bibliográfico (fls. 161 a 228);
- relação de equipamentos de laboratório (229 a 230);
- complementação à Proposta Pedagógica sobre as concepções das disciplinas de Ensino Religioso, Sociologia e Filosofia (fls. 456 a 501).

Em relação aos laudos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, exigências da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, constam do processo:

- Relatório de Vistoria n.º 21/2006, de 19/10/06, emitido pelo Corpo de Bombeiros, com ressalvas (fls. 409);

- ofício n.º 112/06, de 22/11/06, da direção do estabelecimento de ensino ao DECON, solicitando providências quanto ao “ Projeto de Prevenção de Incêndio” (fls. 410).

- requerimento de solicitação de isenção de taxas de Vigilância Sanitária, datado de 10/12/07 (cf. fls. 513);

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 0810/05 (cf. fls. 382), do NRE de Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1833/05 -CEF/SEED, somos pela autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Cecília Meireles - Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.



PROCESSO N.º 1190/2005

Em caráter excepcional, imediatamente a partir da aprovação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo ao estabelecido na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, destacando a apresentação dos laudos favoráveis do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, bem como professor com habilitação específica para atuar na disciplina de História – Ensino Médio.

No processo de renovação de reconhecimento, a instituição de ensino deverá comprovar adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06- CEE/PR;

- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR .

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 08 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de abril de 2008.